



LEI Nº. 0178/2012, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: “*Institui o Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos - PMGRS do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras Providências*”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Institui o Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos - PMGRS de Mirador, nos termos do Plano em anexo, que dela é parte integrante.

Art. 2º. – Fica aprovado o Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos - PMGRS do Município de Mirador, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Paragrafo Único – A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 3º. - O Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PMGRS do Município de Mirador deverá ser atualizado no máximo a cada 04 (quatro) anos.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal